

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000175/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033788/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001835/2016-30
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

LEGIAO DA BOA VONTADE, CNPJ n. 33.915.604/0410-69, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da LBV não poderá ser inferior a **R\$970,00 (novecentos e sessenta reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à jornada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de entidades que trabalhem com menor aprendiz, conforme Lei nº. 5.598/2005 fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo

desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a Instituição empregadora não estiver regulamentada conforme disposto no parágrafo anterior, terá que obedecer ao piso salarial da categoria determinado no *caput* desta cláusula;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A LBV concederá aos seus empregados a partir de 01/05/2016, o reajuste salarial no percentual de **10% (dez por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01/05/15, podendo ser compensada as antecipações salariais espontâneas ou adiantamentos, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência e equiparação salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A LBV fornecerá ao seu empregado comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da empresa, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, bem como valor do depósito do FGTS;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de pagamento mediante depósito bancário, a LBV ficará responsabilizada em entregar o referido comprovante de pagamento aos empregados em seu local de trabalho ou disponibilizá-los virtualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário poderá ser pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e que será de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

A LBV somente poderá descontar do salário do trabalhador as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija serem ultrapassadas as 02 (duas) horas, estas serão remuneradas com 80% (oitenta por cento) de acréscimo sobre as horas normais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUIDADE

A LBV pagará mensalmente aos seus empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente, ficando seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados que no dia do fechamento da folha mensal não tiverem registrado nenhuma falta ao trabalho, inclusive as justificadas com atestados médicos, terão direito ao adicional de 5% (cinco por cento) a título de Prêmio Assiduidade, a ser calculado sobre o salário base, cuja parcela deverá ser discriminada no respectivo comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam as funções de tesoureiro, caixa ou administrativo financeiro, será assegurada a percepção do valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, a título de quebra de caixa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A LBV destinará local com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário e nele não produzindo reflexos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias;

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO Nº. 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade patronal reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A LBV fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido, bem como realizar as atualizações pertinentes às férias, renumerações e promoções.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

A entidade patronal fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela empresa, desde que obedecidas às quantidades e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ART. 93 DA LEI FEDERAL 8.213/91

Havendo 100 (cem) ou mais empregados na entidade patronal, esta deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados, 2% (dois por cento), II - de 201 a 500 empregados 3% (três por cento), III - de 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). E VI - de 1.001 empregados em diante 5% (cinco por cento).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na entidade patronal, esta não poderá deixar de fazê-lo, sob

pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de **R\$9,21 (nove reais e vinte e um centavos)**, ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas somente poderão ultrapassar o período diário de trabalho de 8 horas em 30 (trinta minutos) de 2^a (segunda) à 6^a (sexta) feira para compensação do expediente de sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Quando houver necessidade de prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A LBV poderá criar um banco de horas, dispensando o acréscimo de salário quando as horas

excedentes à jornada diária foram compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de 120 (cento e vinte dias), a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias (art. 6º da Lei 9.601/98).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade patronal efetuar o pagamento das horas extras não compensadas com os acréscimos estipulados na cláusula que trata das horas extras sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OPERADORES DE TELEMARKETING

A jornada de trabalho dos empregados que exercem a função de Operador de Telemarketing será de 06 (seis) horas diárias de segunda a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro da jornada instituída no caput, os empregados terão um intervalo intrajornada de 20 minutos, além de duas pausas de 10 minutos cada, conforme estabelecida na NR 17.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito à entidade patronal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica ou internações de seu filho menor de idade, ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, atendendo o limite de 12 (doze) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Em caso de o empregado faltar por questões de saúde, este deverá entregar ao empregador o atestado médico, com o nome do médico legível, carimbo e assinatura do mesmo, no prazo de 48 horas a partir da data de emissão do atestado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a sábados, domingos, feriados, dias já compensados, ou dias de incorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de férias coletivas, deverá a Instituição empregadora comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao SENALBA-MS, conforme estabelecido no art. 139 § 2º e § 3º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A LBV ficará obrigada a efetuar o pagamento das férias, na forma de lei, em até 2 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a entidade patronal e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A LBV anotará na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla "SENALBA-MS", não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição a LBV remeterá ao SENALBA-MS, a relação de todos trabalhadores que sofreram o desconto com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A LBV descontará mensalmente de cada empregado associado ao SENALBA/MS, o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seus salários, a título de mensalidade social, respeitando o limite mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, a LBV remeterá ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela Mensalidade Social com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A LBV descontará de cada empregado associado e beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho, no mês subsequente a assinatura deste acordo, o valor correspondente a 3% (três por cento) de seus salários, a título de contribuição assistencial. Observando que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados

ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, a LBV remeterá ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será amplamente divulgado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A falta de recolhimento das contribuições confederativas e assistencial implicará a entidade patronal o pagamento da multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A entidade patronal manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para colocação de comunicados e convocações do Sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da entidade patronal, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a LBV incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2016, para término em 30 de maio de 2017, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos prazos abaixo relacionados, sob pena do pagamento de multa ao empregado, em valor equivalente ao seu salário:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08:30h às 11:00h/ 13:30h às 15:00h, exceto às sextas-feiras das 08:30h às 11:30h.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LBV deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia do aviso

prévio trabalhado de 30 dias ou do dia da dispensa do empregado em caso de aviso prévio indenizado, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, exceto em caso de recusa do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo Coletivo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Gerente
LEGIAO DA BOA VONTADE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA SSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.